DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Goiânia

N.7 | Goiânia — Quinta Feira, 23 de Junho de 1960 | 1960

PODER EXECUTIVO:

Prefeito:
Sr. Jaime Câmara

Vice-Prefeito:
Sr. Licardino de Oliveira Ney

Secretário:
Srta. Else Frida Escher

Diretor do Departamento Jurídico:
Dr. Rômulo Gonçalves

Diretor do Departamento de Administração:
Sr. Adolfo Gomes Maurício

Diretor do Departamento de Fazenda:
Sr. Hilarino Veloso

Diretor do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem:
Dr. Aloysio Celso Ramos Jubé

Diretor do Departamento de Obras:
Dr. Clóvis José de Oliveira

Diretor do Departamento Muncipal de Trânsito:
Sr. Calimério Rodrigues Carrijo

Chefe da Divisão de Contabilidade
Sr. Antônio Cattini

Chefe da Procuradoria Fiscal:
Dr. Waldir Fernandes de Lima

Diretor Superintendente do Ensino Primário:
Da. Elza Baiocchi Pimenta

Sub. Prefeito do Distrito de Senador Canedo:
Sr Moacir Ferreira dos Santos

Sub Prefeito do Distrito de Goialândia:
Sr. Antônio Elias de Deus

ATOS OFICIAIS:

(Continuação do número anterior)

Atualização de Impostos — Não cessaram as increpações contra nosso ato, mandando atualizar o impôsto predial em Goiânia. Fomos rude e injustamente atacados por todos aquêles que, desconhecendo a situação precária da Prefeitura, queriam que fizéssemos o milagre de restaurar o seu crédito e pagar suas dívidas sem medidas adequadas com relação à cobrança dos tributos. Hoje, passados tantos meses, verificamos que razões nos assistiam para agir como agimos. Estamos com o crédito da Prefeitura recuperado, e de suas contas atrasadas, num total de Cr$ 25.241.333,60, com mais de Cr$ 23.000.000,00 já pagos, incluindo nesta importância os 6 milhões pagos pelo Estado à Caixa Econômica, e com o funcionalismo totalmente em dia.

Registre-se que recebemos a Prefeitura com mais de 6 meses de atrazo de vencimentos de operários e de funcionários e uma dívida de mais de 25 milhões de cruzeiros. Como dissemos acima, já pagamos quase todo êsse débito e já iniciamos obras com valor superior a 5 milhões de cruzeiros.

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Uma das realizações que muito contribuiu para completar o sistema tributário municipal foi a constituição do Conselho Municipal de Contribuintes que serve como última instância aos Srs. Contribuintes. Está integrado pelos elementos mais representativos de classe e realmente prestou relevantes serviços à nossa administração, no exercício findo.

Figurando como seus conselheiros os Senhores Dr. Geraldo Alves de Castro, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de Goiás, Dr. Júlio Alencastro Veiga Filho, representante da Associação Comercial das Indústrias do Estado de Goiás, Sr. Adolfo Gomes Maurício, Dr. Getúlio Sá Filho, Sr. Alcides de Lima, representantes da Prefeitura Municipal de Goiânia, êste Consêlho realizou vasto trabalho, do qual resultaram importantes acórdãos, dirimindo questões sôbre cobrança de impostos.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Os trabalhos dêste Departamento, tadstritos ao funcionamento das máquinas, que estiveram grande tempo paralizadas para concertos, resumiram-se em construção de poucas estradas, alguns matabúrros, uma ponte de 6 metros de largura, sôbre o córrego Capivara, patrolamento de 770 Kms. de estradas, e em conservação das estradas Samambaia-Goiânia, Goiânia-Sta. Marta-Senador Canedo, Aparecida-Meia Ponte, Goiânia-Sussuapara e Goiânia-Nerópois.

MERCADO CENTRAL

Logradouro Público dos mais frequentados da Cidade, êsse próprio municipal não satisfazia às menores condições de higiêne e confôrto, em seus sistemas primitivos de instalação. Projetamos sua reforma sem desalojamentos e, sob criterioso cálculo e medida, em pouco tempo, realizamo-la, construindo um galpão para localização das bancas, inteiramente novas, de material fórmico, que substituiram as antigas, e foram adquiridas através de concorrência pública, desobstruindo as áreas de trânsito e procedendo a adaptações funcionais para atendimento às necessidades dos banqueiros e frequentadores.

Concluida que está a reforma do Mercado Municipal Central, podemos assegurar que, com suas instalações altamente higiênicas e modernas, ficou à altura do progresso de nossa Cidade. Todo o serviço, com exceção do pavilhão central, foi feito às expensas de proprietários de bancas.

Com relação ao Mercado, cumpre-nos mencionar a Lei n. 1.602, que veio estabelecer taxas e forma de cobrança das rendas dos Mercados Municipais, providência que garantirá melhor renda, livrando os mercados de Goiânia de seus defeitos.

Sua arrecadação no exercício próximo findo foi de Cr$ .... 911.922,00.

MERCADO DE CAMPINAS

Não houve alteração. Sua arrecadação, proveniente de aluguéis de bancas e cômodos: Cr$ 444.291,00.

MERCADO DO BAIRRO POPULAR

Êste próprio recebeu a instalação de água e luz e pequeno reparo interno. Sua arrecadação foi de Cr$ 334.223,00.

MERCADOS NOVOS

Autorizados por lei, entramos em entendimento com a Emprêsa Nacional de Mercados (E. N. A. C.-, Cia. especializada na construção de Super Mercados Municipais, para a edificação de mercados em bairros de Goiânia.

Com prévio acôrdo, já foi iniciado e deverá estar pronto até julho dêste ano, o Super Mercado de Vila Nova, orçado em mais de 16 milhões de cruzeiros. Construido pelo sistema de condomínio, ficou todavia, a Prefeitura, com 51% da área total a fim de, como maior proprietário, ter direito a administrar aquêle próprio.

Novos acôrdos estão sendo ajustados para, ainda êste mês, se iniciar a construção de 2 outros supermercados, um (1) em Vila Coimbra e outro em Vila Operária.

MATADOURO MUNICIPAL

O Matadouro está a exigir uma reforma completa, incluindo ampliação. O estado do mesmo não permite que tais providências sejam por muito tempo adiadas. É bastante dizer que, construido em 1.942 para uma capacidade máxima de abastecimento de 50 rêzes, estão hoje sendo abatidas ali cêrca de 150 rêzes diàriamente ultrapassando assim duas vêzes a sua capa-

cidade. A sua renda êste ano deve ser grandemente melhorada, em razão dos novos preços estabelecidos por lei. A sua renda foi de Cr$ 2.428.223,00, no ano passado.

BIBLIOTECA

A Biblioteca Municipal é outro serviço público que está a merecer desta Administração especial interêsse. Com instalações inadequadas, cômodos inapropriados, não satisfaz absolutamente a sua finalidade. Constando êste ano, do orçamento vigente, uma verba de Cr$ 500.0000,00 para sua reforma, esperamos, dentro em breve, iniciá-la a fim de que fique à altura de nosso desenvolvimento cultural. O seu movimento é êste: 50.125 leitores; 417 livros adquiridos.

OBRAS REALIZADAS

Destaca-se dentre estas a fonte luminosa de Campinas, que tantos comentários despertou e que hoje, indiscutivelmente, em pleno funcionamento, é um dos logradouros públicos mais bonitos de nossa jovem Capital.

a) — Meio-Fios — Já fizemos, em ruas de Campinas, mais de 3 mil metros de meio-fios, sendo que continúa êste serviço em franco desenvolvimento, devendo, ainda neste 1.º trimestre, ser iniciado também nos outros bairros de Goiânia.

b) — Asfalto — O Serviço de Asfalto foi iniciado na nossa gestão, através da Rua Quintino Bocaiúva, cujos proprietários já haviam recolhido no govêrno passado, o dinheiro para sua execução, e sòmente agora foi feito.

c) — Arborização — Iniciamos também o plantio de árvores nas ruas de Goiânia e Campinas, tendo já plantado mais de 2 mil mudas, esperando, até o fim do período das chuvas, plantar mais de 5 mil.

EMPLACAMENTO

Mereceu nossa atenção o serviço de emplacamento de Goiânia, tendo sido posto em concorrência pública, e deverá ser iniciado neste mês de fevereiro, pelo Setor Sul.

LIMPÊSA PÚBLICA

O Serviço de Limpêsa Pública de Goiânia nos valeu cuidado especial. Pela instituição de turmas, modificamos completamente o sistema antigo em vigência. Apesar de não ser alcançado o ponto que desejamos, já melhorou consideràvelmente.

SERVIÇO MÉDICO

Logo que assumimos a Prefeitura, notamos a necessidade de ser criado o Serviço Médico, a fim de atender não sòmente os casos urgentes como também outros de tratamentos demorados dos servidores municipais. Verificando a impossibilidade de fazê-lo com recursos próprios, em virtude da falta de verba orçamentária, entramos em entendimento com o conceituado médico, Dr. João Augusto Perillo, que, em atenção ao nosso apêlo, se prontificou a exercer as funções de Médico da Prefeitura no primeiro ano de exercício sem ônus para a mesma, dêsde que o governador José Feliciano Ferreira o pusesse à disposição do município. Conseguido isto, foi instituido, com visíveis vantagens para a administração, o referido Serviço Médico, que está funcionando à Rua 22, n.º 2.

SERVIÇO DENTÁRIO

Outro serviço que julgamos necessário criar na Prefeitura foi o serviço dentário para os operários. Procuramos entender-nos com o Sindicato da Construção Civil, que gentilmente, nos cedeu o seu gabinete dentário para atender o serviço da Prefeitura. Assim, já se encontra em pleno funcionamento, à disposição do operariado e seus dependentes, o novo serviço dentário da Prefeitura Municipal.

SERVIÇO FUNERÁRIOS

O Serviço Funerário de Goiânia estava a cargo da Emprêsa Funerária St.º Antônio, de propriedade do Sr. Antônio Filizzola, cuja concessão já se achava vencida dêsde julho do exercício passado.

Assumindo, nossa primeira preocupação foi a de pôlo em concorrência pública, tendo-se inscrito duas firmas especializadas, a acima citada e outra de Rio Preto. Apurada a concorrência pública pela comissão por nós nomeada, saiu vencedora a última constituida pela Firma Waldir Roma e Cia. Ltda., que já se estabeleceu nesta Capital e se encontra em atividade.

AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS

Até hoje, um dos setores mais precários da administração é o referente ao transporte. O Matadouro Municipal é o servido por 3 velhos caminhões, reformados em nossa administração, e que estão constantemente avariados. O Serviço de Limpêsa Pública não conta com qualquer veículo apropriado. O de Arruamento também não possui basculantes. Procurando suprir tal falta, adquirimos 3 veículos velhos do D. E. R. G. O. e mandamos recuperar os existentes na oficina, e que dependiam de grandes consêrtos. Feito isto, conseguimos, parcialmente melhorar o setor do transporte, sendo que, no que diz respeito à Limpêsa Pública, adquirimos também dois pequenos tratores e respectivas carretas, utilizadas na Cidade e nos bairros.

Com relação a máquinas pesadas, que encontramos totalmente avariadas, gastamos, com sua recuperação, quantia superior a 2 milhões de cruzeiros.

COOPERATIVAS

Encontramos a Prefeitura devendo à Cooperativa Central mais de 800 mil cruzeiros e esta, fechada. Nossas primeiras providências foram saldar aquêle débito e suprir a mesma de gêneros a fim de que acorresse à sua finalidade.

Atualmente, não sòmente a da cidade como a de Campinas se acham com seus pagamentos em dia, funcionando normalmente.

PLANTÃO DE FARMÁCIAS

O Serviço de Plantão de Farmácias que, em virtude de desentendimento entre o Sindicato de Classe e algumas firmas especializadas no ramo, não está funcionando, foi por nós regularizado. Assim é que, hoje, está, de acôrdo com entendimento havido entre o Prefeito e o Sindicato de Classe, inteiramente normalizado.

DEPARTAMENTO DE OBRAS

Havia na Prefeitura apenas o Mestre de Obras e o Dep. Municipal de Estradas de Rodagem. Com a reforma introduzida na Administração Municipal, foi criado o Departamento de Obras, hoje confiado ao Eng. Civil, Dr. Clovis José de Oliveira.

LIGAÇAO TELEFÔNICA

Trata-se de uma reivindicação justa e muito antiga dos Distritos de Aparecida, hoje Goiatândia e Senador Canêdo. Entabolamos conversação com o Serviço Telefônico de Goiânia que se prontificou a fazer as ligações referidas, dêsde que a Prefeitura adquirisse o material. Já Adquirimos o referente à ligação com Aparecida, a qual deve ficar pronta nesses próximos 60 dias.

EXTINÇÃO DE SAÚVAS

O Serviço de Extinção de Saúvas veio funcionar regularmente meado do ano em diante, quando pudemos comprar o material necessário para seu funcionamento. Durante o ano foram atendidos 600 casos.

APRISIONAMENTO DE CÃES

Um dos setores em que havia mais reclamações na Prefeitura, era o de cães vadios e soltos nas ruas de Goiânia. Criamos porisso o Serviço de Captura de Cães. Êste Serviço, atendido por 1 (um) caminhão com carroceria própria, é feito por 6 funcionários municipais e um guarda civil do Estado, e funciona regularmente nas ruas ruas da Cidade e dos bairros. Já foram capturados 6.241 cães.

MENSAGENS

Várias foram as mensagens enviadas êste ano à Câmara visando o bem coletivo. Destacamos, entre elas, a que deu à Cidade o seu Código de Posturas; a que reestruturou a administração interna da Prefeitura; a que criou e regulou o Departamento Municipal de Trânsito; a que autorizou a Prefeitura Municipal a construir Mercados e outras obras públicas; a que criou postos de saúde municipais; a que criou o Banco Municipal, e outras. São tôdas legais de grande valor para a administração e a coletividade, porque dispõem sôbre o interêsse comum.

CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS

O orçamento passado estava em completo desacôrdo com nosso plano administrativo e, porque não dizer, com a realidade da administração. Diante disso, fomos obrigados a lançar mão de recurso legal e pedir abertura de créditos suplementares e especiais. Muito colaborou conosco, nesta parte, a açã patriótica dos senhores vereadores que, atendendo nossas solicitações, nos deram os recursos de que necessitávamos, nã sòmente para normalização de despêsas realizadas, como também para atender serviços inadiáveis. Os créditos suplementares e especiais montaram na importância de Cr$ 24.211.490,0

INDENIZAÇÕES

A Prefeitura, durante o ano de 1.959, não se descuidou também da abertura de várias e importantes vias públicas, obstruidas por construções particulares. Assim é que, mediante le especiais, já comprou os terrenos para desimpedimento da

ruas Ipamerí e Rio Verde, cujos prolongamentos, deverão ser feitos definitivamente no próximo mês.

MUDANÇA DE EDIFÍCIOS

Dado que a administração, ciência e arte evolutiva, maleável, segue a marcha dos tempos e sôbre a influência dos fenômenos sociais, requer condições mesológicas inerentes à sua natureza. É de natureza evolutiva, logo, seu ambiente deve ser atual, consentâneo, ordenado. Em ambiente impróprio, a administração funciona, mas com rendimentos parcos, com progresso truncado.

Isto nos foi evidenciado logo nos primeiros dias de gestão. Vimos que os negócios administrativos da Prefeitura Municipal de Goiânia não podiam mais continuar nas acanhadíssimas instalações do prédio do Banco Comércio e Indústria. Tais negócios têm-se avolumado sobremaneira, por fôrça mesmo da própria demografia da cidade, que tende a crescer sempre mais.

Na impossibilidade de incluir nas obras dêste biênio, muito embora fôsse grande nosso desejo de fazê-lo, a construção do paço municipal, decidimos transferir-nos para outra sede, mesmo em caráter provisório, porém, que oferecesse melhores condições de acomodação e abrigasse todos os órgãos dispersos da municipalidade. Alugamos o edifício de propriedade dos Irmãos Fux, situado à Avenida Anhanguera, inteiramente novo, amplo, adaptado às atuais exigências da Administração, vigorando o contrato a partir de primeiro de fevereiro.

RELAÇÕES ENTRE O EXECUTIVO E O LEGISLATIVO

OExecutivo e o Legislativo, poderes autônomos na delimitação de suas atribuições, não se completam, todavia, sem uma interrelação harmônica que os ajuste e indentifique. Nesta necesssidade de entrosamento e de equilíbrio, sem para tanto se abolir a obrigação de fiscalização daquele sôbre êste, reside tôda a razão do progresso da administração pública.

Muito felizmente, não foi outra a orientação que coordenou o intercâmbio entre os poderes Legislativo e Executivo de Goiânia, neste nosso primeiro ano de Govêrno.

Não fôra a compreensão dos bons legisladores desta Casa e sua capacidade de realizar sua política à base de justiça e honestidade, sem os embargos às vezes de paixão partidária nós estaríamos com a ação impedida e nada teríamos realizado em favor desta imensa coletividade de Goiânia.

Foram as mais cordiais as relações entre dois poderes. Irmanados estiveram para servir a causa comum, com rendimentos para a Administração Municipal. E porisso, ao terminar neste ansêjo, cabe-nos agradecer e remover os nossos protestos de profundo respeito e consideração à Câmara Municipal de Goiânia e seus dignos componentes.

GOIÂNIA, 31 de janeiro de 1.960.

JAIME CÂMARA
Prefeito

RESCISÃO DE CONTRATO N.º 33 — 1 958.

"De locação de um cômodo no Mercado Central de Goiânia."

Entre a Prefeitura Municipal de Goiânia, representada pelo seu Prefeito, sr. JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO e o Consultor Jurídico do Município, fica ajustada a presente rescisão de contrato com os **IRMÃOS MIGUEL & CIA.**, residentes nesta Capital, locatários do cômodo n.º 1-A do Mercado Central de Goiânia, tendo em vista o que consta do processo n.º 512, de 13-3-58, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA — Fica nesta data, rescindido o contrato n.º 26, de 26-4-56, firmado entre a Prefeitura Municipal de Goiânia e os IRMÃOS MIGUEL & CIA., por terem os mesmos recolhido aos cofres municipais a importância de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), conforme guia de recolhimento n.º ... 64/958, referente ao pagamento da multa contratual;

SEGUNDA — Com a assinatura dêste contrato, cerram de pleno direito, quaisquer obrigações assumidas pelas partes contratantes, que mutuamente se dão quitação;

TERCEIRA — O presente contrato, lavrado e redigido na CONSULTORIA JURÍDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, vai depois de lido e considerado justo, assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico e por duas testemunhas, em número legal.

GOIÂNIA, 26 DE JUNHO DE 1.958.

R. GONÇALVES
Consultor Jurídico

JOÃO DE PAULA TEIXEIRA FILHO
Prefeito Municipal

IRMÃOS MIGUEL & CIA. — Locatários.
1a. Test. (Ilegível)
2a. Test. Antonio Felipe da Costa

PORTARIA N.º 156
"EXNORADA PROFESSÔRA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANIA, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar a Sra. ANA BARBOSA REIS, professôra desta Prefeitura, a pedido, a partir de ..... 28-4-960.

CUMPRA-SE:

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta (29-4-960).

JAIME CÂMARA
Prefeito

PORTARIA N.º 155
"TRANSFERE PROFESSÔRA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve transferir a Sra. ENÓIA BARBOSA PORTO, professôra desta Prefeitura, da Escola "João de Paula Teixeira" para a Escola "Irmã Veneranda", a partir de 30 de abril do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta (29-4-960).

JAIME CÂMARA
Prefeito

PORTARIA N.º 175
"EXONERA PROFESSÔRA".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar a Sra. ENÓIA BARBOSA PORTO das funções de Professôra desta Prefeitura, a pedido, a partir de 2 de maio do corrente exercício.

CUMPRA-SE:

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos doze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta ... (12-5-960).

JAIME CÂMARA
Prefeito

PORTARIA N.º 185
"NOMEIA COMISSÃO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear uma comissão composta dos srs. Dr. JOÃO AUGUSTO PERILO, Dr. ALDEMAR DE ANDRADE CÂMARA e Dr. ARISTOCLIDES TEIXEIRA, para opinar sôbre o caso da Sra. GENY DE MELO ALMEIDA, professôra desta Prefeitura, constante do processo n.º 657/60, desta Repartição.

CUMPRA-SE:

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (16-5-960).

JAIME CÂMARA
Prefeito

DECRETO N.º 15
"RETIFICA DECRETO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo n.º 675/60, desta Repartição, RESOLVE:

Art. 1.º — Fica retificado o Decreto n.º 29 de 25-1-955, que por êrro datilográfico, citou o nome de Sr. HELIOS DE GOIÁS MELO, subtraindo-lhe ao prenome a letra "S", como se fôra HELIO DE GOIAS MELO.

Art. — 2.º — Autoriza-se ao D. A. a respectiva anotação na vida funcional do referido servidor.

GABINÊTE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta (16-5-960).

JAIME CÂMARA
Prefeito

ELSE FRIDA ESCHER
Secretária

CONTRATO N. 4 — 1960

"Contrato de locação de um cômodo no Mercado Central de Goiânia". .....

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta, a Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada LOCADORA, representada pelo seu Prefeito SR. JAIME CÂMARA e o Advogado da Prefeitura, firma com os IRMÃOS BARBOSA, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados nesta Capital, o presente contrato de locação, dentro das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, tendo em vista do que consta do processo n. 910, de 11/6/59, aluga aos IRMÃOS BARBOSA, o cômodo n. 15, do Mercado Central de Goiânia, por tempo indeterminado;

SEGUNDA — O locatário obriga-se a pagar a LOCADORA

a importância de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) em Janeiro de cada ano, como taxa, e mensalmente o que especifica a LEI N. 1.602, de 28|12|59;

TERCEIRA — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da Prefeitura ou requisição do cômodo locado, em cuja hipótese o locatário se obriga a desucupá-lo dentro do prazo de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a locação;

QUARTA — Fica vedado ao locatário transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio do cômodo ora locado por interposta pessoa, a não ser que a locadora expressamente o permita;

QUINTA — O LOCATÁRIO obriga se a manter o cômodo ora locado, em perfeito estado de conservação e higiene, bem como a usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina;

SEXTA — São considerados parte integrante do presente contrato, todos os dispositivos do REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL, bem como os das leis que ao mesmo se referirem, os quais o locatário se compromete a observar com todo rigor;

SÉTIMA — O locatário obriga-se ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela Prefeitura ou por seus prepostos;

OITAVA — A parte que der motivo a rescisão do presente contrato ou a requerer, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sôbre Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) que é o valor do presente contrato, e neste caso, ressalva-se o direito da locadora constante da cláusula terceira;

NONA — A cobrança de tôda e qualquer dívida proveniente dêste contrato, será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei n. 960, de 17|11|38.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no DEPARTAMENTO JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, pelo advogado da Prefeitura, por duas testemunhas, em número legal, estando o mesmo sujeito a impôsto de sêlo Municipal. Goiânia, 22 de janeiro de 1960.

JAIME CÂMARA — Prefeito

R. GONÇALVES — Advogado da Prefeitura
Irmãos Barbosa — Locatário —
1a. test. — Antônio Felipe da Costa
2a. Test. (Ilegível) ....

CONTRATO N.º 93 — 1960
"Que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Goiânia e o Professôr SR. ANTÔNIO RICARDO PEREIRA.

Aos dezenove dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta, no Gabinête da Prefeitura Municipal de Goiânia, presentes o Prefeito SR. JAIME CÂMARA, o Advogado e o SR. ANTÔNIO RICARDO PEREIRA, brasileiro, viuvo, residente e domiciliado nesta Capital, e as testemunhas abaixo, em número legal, foi firmado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, tendo em vista o que consta da Ordem de Serviço da Inspetoria Escolar, contrata o SR. ANTÔNIO RICARDO PEREIRA, para desempenhar suas funções de professôr da ESCOLA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS, no setôr Aeroportinho, nesta Capital, segundo as normas e regime da Superitendencia do Ensino Municipal;

SEGUNDA — O Contratado perceberá como remuneração a importância de Cr$ 3.900,00 (treis mil e novecentos cruzeiros) mensais;

TERCEIRA — O presente contrato correrá pela verba do vigente orçamento, apartir do dia 31/10/1960;

QUARTA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, poderá a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem responsabilidade de qualquer indenização.

QUINTA — O presente contrato, após lido e considerado justo, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, em número legal, estando o mesmo isento de qualquer impôsto ou taxas por dispositivo de Lei.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 19 dias do mês de maio de 1960.

JAIME CÂMARA
Prefeito Municipal
RÔMULO GONÇALVES
Consultor Jurídico

ANTONIO RICARDO PEREIRA — Locat.
1a. test. GENÉSIO CHAVES ROCHA
2a. test. JOSÉ MENEZES DA SILVA

CONTRATO N.º 54 — 1960
"De locação de um cômodo do Mercado Municipal do Bairro de Campinas."

Aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e sessenta, A Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aqui denominada LOCADORA, representada pelo seu Prefeito, SR. JAIME CÂMARA e o Consultor Jurídico, firma com o SR. FRANCISCO GONZAGA DE CASTRO, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado nesta Capital, o presente contrato de locação, dentro das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, tendo em vista o que consta do processo n.º 134, de 26/1/60, aluga ao SR. FRANCISCO GONZAGA DE CASTRO, o cômodo n.º 2, do Mercado Municipal do Bairro de Campinas, por tempo indeterminado;

SEGUNDA — O LOCATÁRIO obriga-se a pagar à locadora a importância de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais, a qual deve ser recolhida aos cofres municipais até o dia 5 de cada mês sob pena de rescisão automática do presente contrato, e ainda se obriga a recolher aos referidos cofres a taxa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) em Janeiro de cada ano, como sêlo do contrato por cada exercício de sua vigência;

TERCEIRA — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da Prefeitura ou requisição do cômodo locado, em cuja hipótese o LOCATÁRIO se obriga a desocupá-lo dentro de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a locação;

QUARTA — Fica vedado ao LOCATÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio do cômodo ora locado por interposta pessoa, a não ser que a LOCADORA expressamente o permita;

QUINTA — O LOCATÁRIO obriga-se a manter o cômodo ora locado, em perfeito estado de conservação e higiene, bem como a usá-lo exclusivamente, para o fim a que destina;

SEXTA — São considerados parte integrante do presente contrato, todos os dispositivos do REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL, bem como os das leis que ao mesmo se referirem, os quais o locatário se compromete a observar com todo o rigôr;

SÉTIMA — O locatário obriga-se ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela locadora ou por seus prepostos;

OITAVA — A parte que deixar de cumprir as obrigações aqui assinadas estará sujeita a multa de 20% (vinte por cento) sôbre Cr$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) que é o valor do contrato no presente caso, ressalva-se o direito da locadora constante da cláusula terceira;

NONA — A cobrança de tôda e qualquer dívida proveniente dêste contrato será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei n.º 960, de 17-11-1938.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no DEPARTAMENTO JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, o qual, depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas, em número legal, estando o mesmo sujeito a impôsto de sêlo Municipal. Goiânia, 24/3/60.

JAIME CÂMARA — Prefeito Municipal
R. GONÇALVES
Consultor Jurídico

FRANCISCO GONZAGA DE CASTRO — Locador
1a. test. JOSÉ MARQUES FERREIRA
2a. test. (Ilegível)

CONTRATO N.º 87 — 1960
"Que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Goiânia e a SRTA. LETICIA MACHADO."

Aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta, no Gabinête da Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás presentes o Prefeito SR. JAIME CÂMARA, o Consultor Jurídico DR. RÔMULO GONÇALVES e a SRTA. LETICIA MACHADO, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, e as testemunhas abaixo em número legal, foi firmado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, contrata a SRTA. LETICIA MACHADO, para desempenhar as funções de DATILOGRAFO, lotada na Biblioteca Pública Municipal;

SEGUNDA — A Contratada perceberá como remuneração a importância de Cr$ 3.900,00 (treis mil e novecentos cruzeiros) mensais e obriga-se a exercer todas as atribuições de DATILOGRAFO, segundo as normas e regime Administrativo da Prefeitura, ficando lotada na Secção que o Prefeito determinar;

TERCEIRA — A despêsa do presente contrato correrá pela verba própria do vigente orçamento, a partir do dia 16/5/60 a 31 de dezembro do corrente ano;

QUARTA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, poderá a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem responsabilidade de qualquer indenização;

QUINTA — O presente contrato, após lido e considerado justo, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, estando o mesmo isento de qualquer impôsto ou

taxas por dispositivo de Lei. DEPARTAMENTO JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA, aos 10/5/1960.

JAIME CÂMARA
Prefeito Municipal
RÔMULO GONÇALVES
Consultor Jurídico

LETÍCIA MACHADO — Contratada
1a. test. JOAQUIM FLEURY DE BRITO
2a. test. PAULO SCHMID

CONTRATO N.º 86 — 1960
"Que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Goiânia e a SRA. EFIGÊNIA FELECIDADE DE JESUS."

Aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta, no Gabinête da Prefeitura Municipal de Goiânia, presentes o Prefeito SR. JAIME CÂMARA, o Consultor Jurídico, DR. RÔMULO GONÇALVES e a SRA. EFIGÊNIA FELICIDADE DE JESUS, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, e as testemunhas abaixo, em número legal, foi firmado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, contrata a SRA. EFIGÊNIA FELICIDADE DE JESUS, para desempenhar as funções de professôra substituta da ESCOLA BETEL, NA VILA COIMBRA, nesta Capital, tendo em vista o que consta da Ordem de Serviço da Inspetoria Escolar, segundo as normas e regime da Superitendencia do Ensino Municipal;

SEGUNDA — A Contratada perceberá como remuneração a importância de Cr$ 3.900,00 (treis mil e novecentos cruzeiros) mensais;

TERCEIRA — O presente contrato correrá pela verba própria do vigente orçamento, a partir do dia 9/5/60 a 9/7/60 (sessenta dias);

QUARTA — A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, poderá a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem responsabilidade de qualquer indenização;

QUINTA — O presente contrato, após lido e considerado justo, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo em número legal, estando o mesmo isento de qualquer impôsto ou taxas por dispositivo de Lei. DEPARTAMENTO JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 10/5/1960.

JAIME CÂMARA
Prefeito Municipal
RÔMULO GONÇALVES
Consultor Jurídico

EFIGÊNIA FELICIDADE DE JESUS — Cont.
1a. test. LUIZA ALBERTINA CURADO
2a. test. (Ilegível)

CONTRATO N.º 83 — 1960

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS, neste ato representada pelo Prefeito, Jornalista JAIME CÂMARA, devidamente assistido pelo Consultor Jurídico, Bel. Rômulo Gonçalves, contrata, nos têrmos do processo de concorrência pública n.º 3359, de 10/9/59, com o SR. PAULO FARIA, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital, a execução do SERVIÇO DE EMPLACAMENTO DA CIDADE DE GOIÂNIA, dentro das seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A PREFEITURA MUNICIPAL, ora denominada CONTRATANTE, autoriza o Sr. Paulo Faria, de agora em diante denominado Contratado, a executar o serviço de numeração de prédio e emplacamentos de ruas e praças, desta Capital, em todos os seus bairros, se necessário, de conformidade com as especificações e ordens fornecidas pela referida Contratante;

CLÁUSULA SEGUNDA — O CONTRATADO perceberá como remuneração do serviço e para pagamento do material, que será por êle fornecido, as seguintes importâncias: Cr$ 65,00 (sessenta e cinco cruzeiros) por cada nomenclatura predial numérica, de 9 x 15 cms., devidamente assentada; Cr$ 420,00 (quatrocentos e vinte cruzeiros) por cada placa de nomenclatura de ruas e praças, também devidamente assentada; (estas de 25 x 45 cms.);

CLÁUSULA TERCEIRA — O CONTRATADO obriga-se a empregar material de primeira qualidade, em chapas próprias esmaltadas e lisas, com fundo azul e letras brancas;

CLÁUSULA QUARTA — O CONTRATADO fornecerá antecipalmente ao Sr. Prefeito Municipal completo levantamento cadastral numérico das zonas já anteriormente indicadas pela CONTRATANTE, para que o Chefe do Executivo Municipal forneça ordem indispensável para a colocação das referidas nomenclaturas;

CLÁUSULA QUINTA — A numeração de prédios será feita por distância do centro urbano da cidade, em metros lineares, no sistema "NEW-YORK;"

CLÁUSULA SEXTA — A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o serviço nas bases estipuladas pela Cláusula segunda, dentro das seguintes parcelas 20% (vinte por cento) do serviço a executar, tão logo seja apresentado ao Sr. Prefeito Municipal o cadastro geral das zonas a serem emplacadas; o restante, quando for oficialmente entregue o serviço;

SLÁUSULA SÉTIMA — O CONTRATADO submete-se a todas as demais condições do edital de concorrência pública, bem como a todas as ordens fornecidas pela Contratante;

CLÁUSULA OITAVA — A CONTRATANTE poderá impugnar o serviço, caso não tenha sido executado como foi previsto neste contrato, como embargar os respectivos pagamentos, na hipótese de deixar o CONTRATADO de satisfazer qualquer das determinações oriundas da administração Municipal;

CLÁUSULA NONA — Qualquer das partes que deixar de cumprir as obrigações aquí assumidas ficará sujeita á multa de 10% (dez por cento) sôbre o valor do presente contrato, que é arbitrado em Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

E, por assim, estarem combinados, lavrou-se o presente instrumento de contrato no DEPARTAMENTO JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, o qual, depois de devidamente examinado, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas. Goiânia, 5 de Maio de 1960.

JAIME CÂMARA — Prefeito Municipal
RÔMULO GONÇALVES
Cosultor Jurídico

PAULO FARIA — Contratado
1a. test. (Ilegível)
2a test. (Ilegível)

CONTRATO N.º 79 — 1960
"Que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Goiânia e a SRTA. ANA ALVES GONÇALVES."

Aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta no Gabinête da Prefeitura Municipal de Goiânia, presentes o Prefeito SR. JAIME CÂMARA, o Consultor Jurídico e a SRTA. ANA ALVES GONÇALVES, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, e as testemunhas abaixo, em número legal, foi firmado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, tendo em vista o que consta da Ordem de Serviço da Inspetoria Escolar, contrata a SRTA. ANA ALVES GONÇALVES para substituir a professôra Aracione do Espirito Santo Silva na ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO BORGES TEIXEIRA, segundo as normas da Superintendencia do Ensino Municipal;

SEGUNDA — A Contratada perceberá como remuneração a importância de Cr$ 3.900,00 (treis mil e novecentos cruzeiros) mensais;

TERCEIRA — O presente contrato correrá pela verba do vigente orçamento, a partir do dia 1.º de maio a 30 de junho do corrente ano;

QUARTA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, poderá a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, sem responsabilidade de qualquer indenização;

QUINTA — O presente contrato, após lido e considerado justo, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, em número legal, estando o mesmo isento de qualquer impôsto ou taxas por dispositivo de Lei. DEPARTAMENTO JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 2 de maio de 1960.

JAIME CÂMARA
Prefeito Municipal
RÔMULO GONÇALVES
Consultor Jurídico

ANA ALVES GONÇALVES — Contratada
1a. test. SAMUEL PINTO DA SILVA
2a. test. ANTÔNIO BATISTA DE SOUSA

CONTRATO N.º 77 — 1960
"Que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Goiânia e a professôra SRTA JOSEFA ELIETE LIMA"

Aos trinta dias do mês de Abril de mil novecentos e sessenta, no Gabinête da Prefeitura Municipal de Goiânia, presentes o Prefeito SR. JAIME CÂMARA, o Consultor Jurídico e a SRTA. JOSEFA ELIETE LIMA, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, e as testemunhas abaixo em número legal, foi firmado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, tendo em vista o que consta da Ordem de Serviço da Inspetoria Escolar, contrata a SRTA. JOSEFA ELIETE LIMA para a ESCOLA SANTA TEREZINHA, na Fazenda Dourados, afim de substituir a professôra Francisca Fernandes da Silva, segundo as normas e regime da Superintendencia do Ensino Municipal;

SEGUNDA — A Contratada perceberá como remuneração a importância de Cr$ 3.900,00 (treis mil e novecentos cruzeiros) mensais;

TERCEIRA — O presente contrato correrá pela verba do vigente orçamento, a partir do dia 1.º/4/60, primeiro de abril a 31 de dezembro do corrente ano;

QUARTA — A Prefeitura Municipal de Goiânia poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, sem responsabilidade de qualquer indenização.

QUINTA — O presente contrato após lido e considerado justo, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo em número legal, estando o mesmo isento de qualquer impôsto ou taxas por dispositivo de Lei DEPARTAMENTO JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 30 de agril de 1960.

JAIME CÂMARA
Prefeito Municipal
RÔMULO GONÇALVES
Consultor Jurídico

JOSEFA ELIETE LIMA — Cont.
1a. test. (Ilegível)
2a. test. PEDRO ALVES DA SILVA

CONTRATO N.º 68 — 1960
"De locação de um cômodo do Mercado do Bairro Popular."

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta, a Prefeitura Municipal de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aquí denominada Locadora, representada pelo seu Prefeito, SR. JAIME CÂMARA, o Consultor Jurídico, DR. RÔMULO GONÇALVES, firma com o SR. DOMINGOS MARTINS JORGE, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, o presente contrato de locação, dentro das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, tendo em vista o que consta do processo n.º 526, de 9-3-60. aluga ao SR. DOMINGOS MARTINS JORGE, o cômodo n.º 24, do Mercado do Bairro Popular desta Capital, por tempo indeterminado;

SEGUNDA — O Locatário obriga-se a pagar à locadora a importância de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais, a qual deve ser recolhida aos cofres municipais até o dia 5 (cinco) de cada mês vencido, sob pena de rescisão automática do presente contrato e ainda se obriga a recolher aos referidos cofres a taxa de Cr$ 500,00 em Janeiro de cada ano, como sêlo do contrato por cada exercício de sua vigência;

TERCEIRA — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da Prefeitura ou requisição do cômodo locado, em cuja hipótese o locatário se obriga a desocupá-lo dentro de dez dias contados do aviso, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a locação;

QUARTA — Fica vedado ao locatário transferir o presente contrato, a quem quer que seja, como explorar o comércio do cômodo ora locado por interposta pessoa, a não ser que a locadora expressamente o permita;

QUINTA — O Locatário obriga-se a manter o cômodo ora locado, em perfeito estado de conservação e higiene, bem como a usá-lo exclusivamente para o fim a que se destina;

SEXTA — São considerados parte integrante do presente contrato, todos os dispositivos do REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL, bem como os das leis que ao mesmo se referirem, os quais o locatário se compromete a observar com tôdo rigôr;

SÉTIMA — O Locatário obriga-se ainda a cumprir tôdas as determinações que lhe forem endereçadas pela LOCADORA ou por seus prepostos;

OITAVA — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato ou a réquerer, ficará sujeita à multa de 20% sôbre Cr$. 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) que é a valôr do presente contrato, neste caso ressalve-se o direito da locadora constante da cláusula terceira;

NONA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente dêste contrato, será feita por ação executiva, na forma do decreto-lei n.º 960, de 17-11-38.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato no DEPARTAMENTO JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 18-4-60, o qual depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, por duas testemunhas em número legal, estando o mesmo sujeito a impôsto de sêlo Municipal. Goiânia, 18-4-1960.

JAIME CÂMARA
Prefeito Munic.
RÔMULO GONÇALVES — C. Jurídico
DOMINGOS MARTINS JORGE Locat.
1a. test. (Ilegível)
2a. test. LETÍCIA MACHADO

CONTRATO N.º 58 — 1960
"Que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Goiânia e a professôra SRTA. NILDA AIRES DE MELO."

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e sessenta, no Gabinête da Prefeitura Municipal de Goiânia presente o Prefeito Municipal de Goiânia SR. JAIME CÂMARA, o Consultor Jurídico, e a SRTA. NILDA AIRES DE MELO, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta Capital, e as testemunhas abaixo, em número legal, foi firmado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, tendo em vista o que consta da Ordem de Serviço da Inspetoria Escolar, contratada a Srta. NILDA AIRES DE MELO, para desempenhar as funções de professôra substituta no GRUPO ESCOLAR "HUMBERTO DE CAMPOS", segundo as normas e regime da Superintendencia do Ensino Municipal;

SEGUNDA — O Contratado perceberá como remuneração a importância de Cr$ 3.900,00 (treis mil e novecentos cruzeiros) mensais;

TERCEIRA — O presente contrato correrá pela verba do vigente orçamento, a partir do dia 1.º/4/60 a 1.º/5/1960;

QUARTA — A Prefeitura Municipal de Goiânia poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, sem responsabilidade de qualquer indenização;

QUINTA — O presente contrato, após lido e considerado justo, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo em número legal, estando o mesmo isento de qualquer impôsto ou taxas por dispositivo de lei. DEPARTAMENTO JURÍDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de março de 1960.

JAIME CÂMARA
Prefeito Municipal

NILDA AIRES DE MELO — CONT. **RÔMULO GONÇALVES**
1a. test. (Ilegível) **Cons. Jurídico**
2a. test. PLACIDINA DE JESUS SILVA

CONTRATO N.º 7 — 1960

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, neste ato representada pelo Jornalista JAIME CÂMARA, Prefeito Municipal, devidamente assistido por seu Consultor Jurídico, aluga ao SR. JOSÉ EVANGELISTA LIBÓRIO, comerciante; residente e domiciliado nesta Capital, o **Local da BANCA** Mercado Central de Goiânia, dentro das seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A Prefeitura Municipal de Goiânia, denominada LOCADORA, aluga ao Sr. JOSÉ EVANGELISTA LIBÓRIO, brasileiro, comerciante o Local da Banca, do Mercado Central, por tempo indeterminado, mediante o pagamento que especifica a Lei, n.º 1602, de 28/12/59, pagavel diariamente à administração daquele próprio Mercado;

CLÁUSULA SEGUNDA — O LOCATÁRIO obriga-se a recolher aos cofres da Prefeitura, em todo o mês de janeiro a importância de Cr$ 500,00 (referente ao sêlo anual do presente contrato; sob pena de rescisão automática do presente contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA — O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante simples comunicação da LOCADORA ou requisição por esta banca arrendada, em cuja hipótese o LOCATÁRIO se obriga a desocupá-lo dentro do prazo de 10 dias contados do (aviso), da data do pagamento a êste do custo das novas instalações da mesma banca, construidas às suas expensas, renunciando a todo e qualquer direito que possa ter para continuar com a locação;

CLÁUSULA QUARTA — Fica vedado ao LOCATÁRIO transferir o presente contrato, a quem quer que seja, bem como explorar o comércio do cômodo ora locado por interposta pessoa, a não ser que a LOCADORA expressamente o permita;

CLÁSULA QUINTA — O LOCATÁRIO construirá às suas expensas novas instalações da banca em fórmica, de conformidade com os projetos fornecidos pela Prefeitura, ficando esclarecido que, no caso de atrazo do pagamento das prestações devidas à firma empreiteira da construção das referidas instalações terá a LOCADORA, que é fiadora daquele contrato, direito à rescindir o presente instrumento, desde que se comprove uma mora de 30 dias;

CLÁUSULA SEXTA — O LOCATÁRIO obriga-se a respeitar as ordens e leis municipais, bem como a manter o Local que lhe é alugada em perfeito estado de higiene e conservação, bem como usá-la exclusivamente para a venda de (legumes, frutas, flôres etc.);

CLÁUSULA SÉTIMA — A parte que der motivo à rescisão do presente contrato ficará sujeita à multa de 20% sôbre o valor do contrato, que ora se arbitra em Cr$ 50.000,00; cobravel sumariamente;

CLÁUSULA OITAVA — A cobrança de toda e qualquer dívida proveniente dêste contrato, será feita por ação executiva na forma do decreto-lei n.º 960, de 17-11-38.

Para fins de direito, lavrou-se o presente instrumento de contrato na CONSULTORIA JURIDICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, o qual depois de lido e considerado justo, vai assinado pelos contratantes, pelo Consultor Jurídico e por duas testemunhas, estando o mesmo sujeito a impôsto de sêlo municipal — Goiânia, 23 de janeiro de 1960.

JAIME CÂMARA — Prefeito Municipal

R. GONÇALVES
Consultor Jurídico

JOSÉ EVANGELISTA LIBÓRIO — Locat.
1a. tes. (Ilegível)
2a. test.

DEPARTAMENTO DE OBRAS

E D I T A L

"Edital de concorrência pública, com o prazo de trinta (30) dias, para execução de cem mil metros quadrados (100.000 m2) de pavimentação asfáltica no bairro de Campinas, desta Capital.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que nos têrmos da lei municipal número 1651 de 6/4/60, pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da terceira (3a.) publicação do presente edital no "Diário Oficial" do Município e nos principais jornais da cidade, serão recebidas neste Departamento, na Avenida Anhanguera, n.º 10 nesta Capital, propostas para execução de cem mil (100.000) metros quadrados de pavimentação asfáltica no bairro de Campinas.

As propostas serão abertas às quatorze (14) horas do trigésimo primeiro (31.º) dia, a contar da segunda (2a.) publicação consecutiva no "Diário Oficial" do Município e jornais da Capital, caso não cáia em dia feriado, sábado ou domingo, hipóteses em que, automáticamente se transferirá para o primeiro (1.º) dia útil séguinte, às 14 (quatorze horas), a abertura das propostas.

Para a concorrência à execução dos serviços acima aludidos, serão obedecidas as seguintes condições:

As propostas deverão ser assinadas pelos interessados ou seus bastantes procuradores e apresentadas em dois (2) envólucros fechados e lacrados.

I — O primeiro, tendo subscrito "comprovação de identidade da firma" (nome da firma concorrente) será aberta em primeiro lugar e deverá conter:

a) — Prova de existência legal da firma, através de registro na junta Comercial do Estado;

b) — idem do registro no C. R. E. A. com respectiva quitação.

c) — idem de contribuinte no I. A. P. I., com respectiva quitação;

d) — idem de inscrição para pagamento do impôsto de vendas e consignações, no Estado;

e) — prova de quitação com as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal;

f) — prova de haver a firma proponente ou seu responsável técnico executado obra de pavimentação;

g) — prova de identidade financeira firmada por um estabelecimento Bancário;

h) — prova de haver satisfeito a exigência da lei dos dois terços (2/3);

i) — Certificado de depósito da caução provisória de cem mil cruzeiros (100.000,00) em dinheiro ou título de dívida pública Estadual, em garantia da assinatura dos serviços do contrato;

j) — prova de que a firma proponente dispõe de equipamento necessário à execução dos serviços objeto desta concorrência.

II — O segundo (2.º) tendo subscrito "Proposta da firma" (nome da firma) deverá conter:

a) — A proposta indicando o preço unitário dos serviços a serem executados, de acôrdo com as especificações abaixo:

1) — MACADEME ASFÁLTICO — de peneiração, com 0,10 m de espessura mínima depois de comprimido, empregando-se pedra granítico de bôa qualidade e 10 (dez) quilos de alcatrão por metro quadrado — UNIDADE — METRO QUADRADO.

2) — SARGETA DE CONCRETO — simples, de 0,10 x 0,50 m no traço 1:2:4, fundida no local, UNIDADE — METRO LINEAR.

3 — SARGETA DE CONCRETO — simples, de 0,15 x 0,50 m no traço 1:2:4, fundida no local: UNIDADE — METRO LINEAR.

4 — MEIO FIO — SARGETA — de concreto simples, no traço 1:2:4, fundidos no local, perfil em L, com as seguintes dimensões: meio fio 0,15 x 0.30 m. e. sargetas nas dimensões dos itens 2 e 3 — UNIDADE — METRO LINEAR.

5 — MEIO FIO RETO — de concreto simples, no traço ... 1:2:4, com dimensões do item 4 — UNIDADE — METRO LINEAR.

6 — MEIO FIO CURVO — de concreto simples, no traço 1:2:4, com as dimensões do item 4: UNIDADE — METRO LINEAR.

7 — TUBOS DE CONCRETO ARMADO — com os seguintes diâmetros: 0,30 — 0,40 — 0,50 — 0,60 — 0,80 — 1,00 — 1,10 — 1,20 — 1,30 — e 1,50 — UNIDADE METRO LINEAR.

8 — CONCRETO SIMPLES DE 300 Kg/m3, para bueiros, pontilhões etc. — UNIDADE METRO CÚBICO.

9 — FORMA PARA CONCRETO, DE MADEIRA — UNIDADE — METRO QUADRADO.

10 — FORMAS CURVAS — para bueiros e abóbodas de cobertura de galerias — UNIDADE — METRO QUADRADO.

11 — ALVENARIA DE PEDRA — com argamassa de cimento e areia no traço 1:4 — UNIDADE METRO CÚBICO.

12 — FERRO DOBRADO E ARMADO — para concreto — UNIDADE QUILO.

13 — CONCRETO — no traço 1:3:6 — UNIDADE — METRO CÚBICO.

14 — CONCRETO CICLÓPICO — no traço 1:3:6 e mais ... 33% de pedra marroada: UNIDADE — METRO CÚBICO.

15 — EMBÔÇO DE ALVENARIA — com argamassa de cimento e areia no traço 1:4 — UNIDADE METRO CÚBICO.

16 / REBOCO — com argamassa de cimento e areia no traço 1:4 — UNIDADE METRO CÚBICO.

17 — ALVENARIA DE TIJOLOS — com argamassa de cal e areia no traço 1:3 — UNIDADE — METRO CÚBICO.

18 — MANILHAS DE BARRO VIDRADO — nos seguintes diâmetros: 4 — 6 — 8 — 10 — 12 — 14 — 16 (polegadas) UNIDADE — METRO LINEAR.

19 — BOCA DE LOBO — de ferro com a dimensão de 0,50 x 0,90 — UNIDADE — UMA.

20 — POÇO DE VISITA — de concreto — UNIDADE — UM.

21 — ESCAVAÇÃO — respectivametne, de até 1m. — de 1 até 2,00m. — de 2,00 até 3,00 de 3,00 até 4,00 e, de mais de 4,00 de profundidade — UNIDADE — METRO CÚBICO.

22 — ESCORAMENTO — de talude de valas, continuos e descontinuos UNIDADE — METRO QUADRADO.

23 — ATERRO — até 0,30 — UNIDADE — METRO CÚBICO.

24 — ATERRO — com mais de 0,30m — UNIDADE — METRO CÚBICO.

25 — APIOLAMENTO DE FUNDO DE VALAS — UNIDADE — METRO LINEAR.

26 — REENCHIMENTO DE VALA — UNIDADE METRO CÚBICO.

27 — ENCASCALHAMENTO — camada de 0,15 m de espessura — UNIDADE — METRO QUADRADO;

28 — TRANSPORTE DE CASCALHO E TERRA — UNIDADE — METRO CÚBICO DECAMETRO.

29 — DESMONTE NÃO EM VAZA — UNIDADE METRO CÚBICO.

b) — Declaração expressa de que o concorrente se submete às condições desta concorrência, sem restrições.

Êste Departamento manterá um fiscal permanente, junto ás obras, para acompanhar o seu andamento e verificar o material empregado, o qual deverá ser de primeira ordem, bem como caberá a êste Departamento o direito de regeitar no tôdo ou em parte os serviços que não estiverem sendo feitos de conformidade com o contrato.

As propostas devem ser apresentadas em quatro (4) vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo a primeira (1a), selada de acôrdo com a lei.

A concorrência e as propostas serão julgadas na forma legal.

Os concorrentes classificados do quarto lugar em diante poderão levantar a caução provisória, imediatamente, ficando as demais retiradas até a assinatura do contrato.

O concorrente vencedor deverá assinar o contrato até cinco (5) dias após o convite.

Os pagamentos serão efetuados por condições mensais, executadas por um funcionário designado pela Prefeitura Municipal de Goiânia.

Nenhum serviço não previsto poderá ser executado sem a prévia autorização e especificação do Departamento de Obras desta Prefeitura.

Nenhuma alteração no projeto e serviços poderá ser feita sem o prévio consentimento do Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Goiânia.

Ao vencedor serão fornecidas ordens de serviço parciais para execução dos serviços.

Por conveniência de seus serviços internos, poderá a Prefeitura alterar as ordens de serviços.

Os serviços deverão ser iniciados 30 (trinta) dias após o registro de contrato.

A brita utilizada deverá ser prèvlamente examinada pelo Departamento de Obras, podendo êste, a seu juizo, exigir laudo de provas de carga, por estabelecimento acreditado, junta a ela.

A presente Concorrência poderá ser anulada pela Prefeitura sem que por isso tenha qualquer concorrente direito Y indenização.

Goiânia 3 de Maio de 1.960

CLOVIS JOSÉ DE OLIVEIRA

Diretor

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: — Sr. Iris Rezende Machado
I VICE-PRESIDENTE — Dr. Felisberto Pereira Braga
II VICE-PRESIDENTE: — Sr. Gabriel Elias Netto
I SECRETÁRIO — Sr. Perseu Matias
II SECRETÁRIO — Sr. Antônio Barreto de Araujo
III SECRETÁRIO — Sr. José Rodrigues Naves Júnior
IV SECRETÁRIO — Sr. José Benedito Pinheiro

Comissão de Constituição e Justiça:

Gabriel Elias Neto — Presidente
Felisberto Pereira Braga
José Barbosa Reis
Tabajara Francisco Póvoa
Antônio Barreto de Araújo
João Afonso Sobrinho
Heli Mesquita

Comissão de Finanças, Orçamento e Estatística:

Brasil Limongi — Presidente
José Monteiro do Espírito Santo
Perseu Matias
Gabriel Elias Neto
Antônio Barreto de Araújo —
Evaristo Martins Ferreira
José Rodrigues Naves Júnior

Comissão de Educação, Cultura, Saúde Pública e Assistência Social:

Perseu Matias — Presidente
José Benedito Pinheiro
Tabajara Francisco Póvoa
Heli Mesquita
Nion Albernaz
Evaristo Martins Ferreira

Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio:

Boaventura Moreira de Andrade — Presidente
José Monteiro do Espírito Santo
Perseu Matias
Tabajara Francisco Póvoa —
Gabriel Elias Neto —
José Rodrigues Naves Júnior
Nion Albernaz

Comissão de Viação, Urbanismo e Obras Públicas:

José Rodrigues Naves Júnior — Presidente
José Benedito Pinheiro
Boaventura Moreira de Andrade
João Afonso Sobrinho
Heli Mesquita —
Evaristo Martins Ferreira

Comissão de Redação:

João Afonso Sobrinho — Presidente
José Barbosa Reis
Felisberto Pereira Braga
José Luiz Bittencourt
Boaventura Moreira de Andrade
Antônio Barreto de Araújo —
Heli Mesquita

ATOS DO PODER LEGISLATIVO:

LEI N.º 1.601, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1959
"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI —:

Art. 1.º — Fica, por esta Lei, concedida isenção de impostos predial e Territorial Urbano, ao SR. SANTOS MONDANEZ referente a sua propriedade situada à 4a. avenida n. 104, no Bairro de Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2.º — A isenção de que trata o artigo anterior, será concedida sòmente para o ano em curso.

Art. 3.º — Fica, cancelada todas as dívidas ativas existentes em nome do referido senhor, na Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos três (3) dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e sessenta (1960).

IRIS REZENDE MACHADO
Presidente

LEI N.º 1.604, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1959
"Concede isenção de impôsto e cancela dívida à viúva Maria Soares Neves".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI —:

Art. 1.º — Fica, pela lei, concedida isenção do Impôsto Predial Urbano à viúva, MARIA SOARES NEVES, referente ao imóvel de sua propriedade, situado à Rua 200 Quadra 70-a, lote n. 14, Vila Nova, nesta Capital.

Art. 2.º — A isenção de que trata o artigo anterior prevalecerá enquanto a beneficiária permanecer em seu estado de viuvez.

Art. 3.º — Igualmente, fica cancelada a dívida existente em seu nome e referente ao citado imóvel, relativa ao exercício de 1958.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos três (3) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta (1960).

IRIS REZENDE MACHADO
Presidente

LEI N.º 1.605, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1959
"Concede isenção de impostos e cancela dívida ativa"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI —:

Art. 1.º — Fica por 5 anos, concedida isenção de impostos municipais ao SR. FLORIANO CELESTINO DA SILVA, sôbre seu prédio na Vila Operária e respectivo lote, nesta Capital sito naquele bairro, a Rua "F", n. 34.

Art. 2.º — Fica canceladas as dívidas ativas existentes em nome do referido senhor.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos três (3) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta (1960).

IRIS REZENDE MACHADO
Presidente

LEI N.º 1.611, DE 25 DE DEZEMBRO DE 1959
"Concede isenção de impôsto"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI —:

Art. 1.º — Fica concedida isenção de Impôsto Predial Urbano À Sra. TORQUATA MENDES DA SILVA, referente à sua residência sita à Rua "10" em Nova Vila, nesta Capital, a partir do corrente exercício.

Art. 2.º — Ficam perdoadas as dívidas ativas existentes na Prefeitura Municipal, em nome da mesma pessoa, relativas à quele imóvel.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos três (3) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta (1960).

IRIS REZENDE MACHADO
Presidente

LEI N.º 1.612, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1959

"Concede isenção de impostos e cancela dívida"

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI —:

Art. 1.º — Fica concedida a ANTONIETA MONTEIRO RAMOS, isenção de impôsto Predial Urbano, pelo prazo de 3 (três) anos, do barracão de sua propriedade, situado na Rua 91 n. 105, Setor Sul desta Capital.

Prágrafo Único — A presente isenção não aproveitará qualquer outra edificação que surgir no mesmo lote.

Art. 2.º — Fica a beneficiada isenta do pagamento do impôsto relativo ao ano de 1958, incidente sôbre o referido imóvel.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos três (3) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta (1960).

IRIS REZENDE MACHADO
Presidente